



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Gestão Administrativa

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065/2017

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS”**, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências, esperando que ao final da tramitação legislativa o mesmo resulte aprovado.

A providência ora proposta tem por finalidade atender a programação da Secretaria Municipal de Finanças, que objetiva o incremento da arrecadação municipal através da ação efetiva da fiscalização tributária já no início do ano vindouro.

Como é do conhecimento dos senhores edis, o setor de fiscalização se encontra prejudicado com o afastamento temporário do Fiscal Tributário em decorrência da sua Licença para Tratamento de Saúde, vez que acometido de patologia tendente ao seu afastamento definitivo ou a sua readaptação para outra função, o que será objeto de avaliação através de Perícia Médica junto a UNIMED Santa Maria-RS, contratada para essa finalidade.

Importa esclarecer que se trata de cargo isolado, apenas uma vaga prevista e ocupada, não sendo possível o provimento de outro servidor em caráter efetivo, sendo permissivo legal de contratação temporária até que a situação instalada seja efetivamente concluída.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Gestão Administrativa

Para tanto, estamos reivindicando a presente autorização legislativa, informando que a contratação deverá recair com a utilização da lista de classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017, cuja previsão de vagas é de Cadastro Reserva.

Assim, nesses termos justificamos a urgência dessa contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade da contratação em foco.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 22 de dezembro de 2017.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Gestão Administrativa

Aprovado em única votação  
por unanimidade.

Salada Sessão, 26/12/2017

John Guedes  
Presidente

**A S A N Ç Ã O**

Sala das sessões, 26/12/2017

John Guedes  
Presidente

## PROJETO DE LEI N° 065/2017

**Autoriza a contratação temporária de Fiscal  
de Tributos Municipais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor para atuar junto a Secretaria Municipal da Fazenda, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

<i>VAGAS</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i>
01(uma)	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40 horas	R\$ 3.077,97

**Art. 2º** As especificações exigidas para as contratações autorizadas por esta Lei, inclusive carga horária, são as que constam do Plano de Carreira do Quadro Geral, editado pela Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

**Art. 4º** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Gestão Administrativa

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.124, de 27.12.2016.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º        ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM:        /        /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
Secretário de Gestão Administrativa.





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI

### Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000

Estimativa de Impacto Financeiro - 14° SALÁRIO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

1- Receita Corrente Líquida atual - 30/11/2017	33.994.181,30
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 30/11/2017	14.238.198,03
3- Acréscimo com O CARGO proposto	44.939,59
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	14.283.137,62
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	41,88
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	42,02
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através da presente, informar o que segue:

- 1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar que o pagamento DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO pode ser realizada, pois o aumento de despesas com pessoal não acarretará prejuízo de qualquer determinação legal.

Jaguari, 22 de dezembro de 2017.

Rosana da Silva Bolzan  
Prefeitura Municipal de Jaguari  
Secretaria da Finanças  
Contadoria Geral do Município